

**EMENDA Nº - CMA**  
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011)

Suprima-se o parágrafo único do art.69 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 30, de 2011.

**JUSTIFICATIVA**

Há que se adequar a redação do art.69, que traz o reconhecimento de ocupações agropecuárias que foram concretizadas respeitando um percentual de RL diferente dos hoje vigentes.

Embora seja uma medida de justiça reconhecer a legalidade dessas ocupações, não se pode aceitar simples alegações como prova suficiente para caracterizá-las.

Isso abriria uma enorme disputa de documentos, que sem dúvida descambará para a via judicial, o que não é interesse de ninguém, ou pelo menos daqueles que querem que a lei seja realmente efetiva.

Sala das Comissões,

**Senador LINDBERGH FARIAS**